

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO INTERIOR DE PERNAMBUCO – ADAIP

ESTATUTO – 2019

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS



CAPÍTULO I

Da Fundação, Sede, Foro e Duração

Art. 01º – A Associação de Desportos Aquáticos do Interior de Pernambuco, designa a sigla ADAIP, é uma Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter esportivo, fundada na cidade de Caruaru-PE, em 01/07/2019, com sede e foro na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 02º - A ADAIP durará tempo indeterminado, e reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 03º – Os seus sócios não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pelas obrigações.

Art. 04º – Suas Atividades serão exercidas em todo território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Finalidades

Art. 05º - Os objetos e finalidades da ADAIP são os seguintes:

- a) Estimular, entre todas as categorias pré-mirim, mirim, petiz, infantil, juvenil, junior, os pré-masters (adultos dos 20 anos aos 24 anos de idade) e másters (adultos com 25 anos de idade ou mais), a busca de aptidão física, da amizade, e do confraternimento, através dos esportes aquáticos, competitivos ou não;
- b) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática dos esportes aquáticos em todas as categorias;
- c) Representar os esportes aquáticos de todas as categorias junto aos poderes públicos;
- d) Elaborar e implementar projetos que tenham por objetivos a proteção à infância, a adolescência, a família, a maternidade e a promoção de integração ao desporto aquático, oferecendo assim mecanismo para desenvolvimento físico, psicológico, cultural, moral e social dos envolvidos, visando o desenvolvimento da sociedade.
- e) Capacitar, através de cursos profissionalizantes e/ou intermediação de mão-de-obra, podendo ainda auxiliar outras entidades na execução de projetos das áreas referidas.
- f) Promover, coordenar ou apoiar a realização de eventos competitivos ou não, bem como organizar ou apoiar competições nacionais ou internacionais, estas, uma vez que exista permissão da CBOA e entidades dirigentes na área internacional;
- g) Regulamentar as disposições baixadas a respeito de todos os atletas, dispondo sobre inscrições, registros e transferências;
- h) Tomar quaisquer medidas que se tornem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infrinjam os Estatutos e demais normas da ADAIP, CBOA e FINA;
- i) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- j) Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição;
- k) Praticar, no exercício da direção nacional dos esportes aquáticos masters, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- l) Encorajar o desenvolvimento de estudos e disseminar informações sobre os esportes aquáticos para masters;
- m) Promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades assemelhadas, de divulgação, incentivo e difusão;
- n) Divulgar os resultados das competições que organizar, os recordes brasileiros estabelecidos e as classificações dos atletas masters, quer em âmbito nacional quer no internacional;
- o) Dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relaciona-se com os seus objetivos;
- p) Manter cadastrado os seus membros com os principais resultados, recordes, e participação em eventos nacionais;
- q) Constituir foro adequado à solução de conflitos e disputas envolvendo as competições esportivas em esportes aquáticos para masters.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas em regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

CAPÍTULO III **Dos Princípios Normativos da Associação**

Art. 06º Suas atividades serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição e às leis do país, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas.

Art. 07º - Não participará de qualquer atividade de caráter político partidário ou religioso.

Art. 08º - Não remunerará nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens diretas ou indiretas a seus dirigentes ou associados, sendo sua receita aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos esportivos, patrimoniais e sociais.

Parágrafo Único – Os profissionais / técnicos direcionados para as práticas educacionais ou até mesmo de formação serão remunerados diante o fomento de recursos adquiridos. Competindo ao conselho administrativo estabelecer o valor a ser remunerado.

Art. 09º - Reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulamentado pela Lei nº 12.868 de 15/10/2013, que alterou a Lei nº 9.532 de 10/12/1997, por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração.

TÍTULO II **DOS SÓCIOS**

CAPÍTULO I

Das Categorias de Sócios

Art. 10º - A ADAIP é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores: Aqueles que assinarem o livro de presença na Assembleia Geral de fundação, realizada no dia 01 de julho de 2019.

II – Efetivos: Quaisquer pessoas físicas, maiores de 20 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo, admitidos na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO II **Dos Direitos e Deveres dos Sócios Dos Direitos**

Art. 11º - São direitos dos sócios quando quites com a ADAIP e em pleno gozo de seus direitos sociais.

- a) Utilizar-se dos serviços que a ADAIP organizar em benefício comum;
- b) Participar da Assembleia Geral, na forma prevista nestes Estatutos;
- c) Requerer, à Diretoria, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 25;
- d) Representar, por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao estatuto ou aos interesses da ADAIP;
- e) Participar de eventos competitivos ou não, organizados pela ADAIP;
- f) Requerer seu desligamento da ADAIP, ainda que temporariamente;
- g) Candidatar-se aos cargos eletivos, após dois anos de ininterrupto pagamento das anuidades e comprovada experiência de, no mínimo, três anos no desempenho de funções nas entidades vinculadas ou na própria ADAIP;
- h) O candidato ao cargo administrativo, apenas poderá se inscrever se tiver participado do circuito em pelo menos 3 etapas no ano anterior ao pleito;
- i) Ter seus dados pessoais mantidos em caráter reservado.

Art. 12º - Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis, não podendo ser exercidos através de procuraçõe.

Dos Deveres

- Art. 13º - São deveres dos sócios:**
- a) Obedecer ao presente Estatuto e demais normas regulamentadas pelos poderes da Associação;
 - b) Participar das Assembleias Gerais propondo, debatendo e votando os assuntos em pauta;
 - c) Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a Associação;
 - d) Prestigiar a Associação zelando por seu conceito e objetivos;
 - e) Informar à Secretaria a mudança de endereços que julgar de seu interesse;
 - f) Indenizar a Associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
 - g) Colaborar com os poderes da Associação na realização de seus objetivos;



Art. 14º – A admissão dos sócios far-se-á mediante proposta digital pelo sítio da associação, em qualquer época do ano, observando os impedimentos legais, normas estatutárias, regimentais ou resoluções da diretoria.

CAPÍTULO III Das Penalidades Dos Sócios

Art. 15º - Com o objetivo de manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelo órgão ou representantes do Poder Público, a ADAIP poderá aplicar, os seus associados:

- a) Advertência;
- b) Censura por meio digital;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

§ 1º - As penalidades de advertência e Censura escrita e Multa terão sempre caráter reservado e serão aplicadas pela Diretoria, princípio, considerando-se a intensidade de infração aos transgressores primários.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O processo administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da ADAIP através de portaria e terá 30 dias para sua conclusão.

Art. 16º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir em infração específica já punida;
- b) Desobedecer aos atos e decisões dos poderes da ADAIP;
- c) Promover a discórdia entre os sócios, atentar contra o bom conceito da ADAIP e a disciplina social em qualquer local;
- d) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da ADAIP ou sócio investido nessas atribuições e demais funcionários no exercício de seus deveres;
- e) Dopping;

Parágrafo Único - a pena de suspensão consistirá no impedimento temporário dos direitos dos sócios previsto no Título 11, Capítulo 11, permanecendo em vigor os seus deveres.

Art. 17º – Está sujeito à pena de exclusão o sócio que:

- a) Reincidir em infração já transitada e punida com suspensão;
- b) Recusar-se a indenizar os cofres sociais de quaisquer prejuízos material ou pecuniário que tiver causado à ADAIP;
- c) Vier a praticar grave irregularidade no desempenho de cargo na ADAIP ou função ligada à prática desportiva em Campeonatos e Torneios Oficiais promovidos pela ADAIP ou entidades vinculadas;
- d) Tiver sido condenado por sentença transitada em julgado, por delito infamante;
- e) Dopping;

Parágrafo Único - Cessarão, imediatamente, de forma absoluta e definitiva, todos os direitos e prerrogativas do sócio eliminado.

Art. 18º – As penas previstas nos itens (a), (b), (c) e (d) do Art. 15 serão aplicadas pela Diretoria em sua primeira reunião, com diretria a recurso por parte do sócio, à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação.

Art. 19º – A pena de exclusão será proposta pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento da notificação da punição.

Art. 20º - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes da entidade, eletivos ou de livre nomeação, os desportistas:
Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
Falidos;

O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2 (segundo) grau ou por adoção.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Poderes Constituídos

Art. 21º – São Poderes da ADAIP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 22º – É o poder superior da ADAIP, constituída pelos sócios efetivos quites e em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente estatuto e as normas regimentais.

§ 2º - Os associados presentes à Assembleia Geral deverão eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

a) No último trimestre de cada ano para:

1. Tomar conhecimento do parecer do Tesoureiro sobre o balanço geral;
2. Deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro;
3. Autorizar ou não o orçamento programa para o exercício que se inicia;
4. Decidir sobre qualquer, outra matéria incluída no edital de convocação.
a) De três em três anos, no terceiro quadrimestre, para eleger o Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro da ADAIP;
b) de três em três anos, no segundo quadrimestre, para eleger a comissão eleitoral, e marcar a data da eleição de que trata a alínea "b" deste artigo;
c) De três em três anos, até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo para dar posse ao Presidente e Vice-presidente da ADAIP e aos membros eleitos;

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 2º - Em caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio ou votação, concorrendo apenas os candidatos que empataram; verificando-se outro empate, será considerado eleito, dentre os candidatos que empataram, com maior tempo de associação, ocorrendo novo empate o segundo critério será o mais idoso.

§ 3º - Quando concorrer aos cargos apenas uma única chapa, será admitida votação por aclamação.

§ 4º - Os processos eleitorais terão assegurado:

- a) Publicação e distribuição de pelo menos um boletim informativo com informações sobre os concorrentes e suas propostas;
- b) Espaço equivalente a duas laudas, publicada na página da ADAIP na Internet, para que os concorrentes possam fazer a divulgação de suas propostas;
- c) Colégio eleitoral constituído de todos os sócios, com direito a voto, no gozo de seus direitos;
- d) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- e) Eleição convocada mediante edital publicado em sítio e redes sociais a qual a ADAIP tenha participação;
- f) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

g) Acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente para:

- a) Tratar de assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Decidir sobre a destituição de associado;
- c) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da ADAIP;
- d) Interpretar este estatuto ou alterá-lo.



Art. 25º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ADAIP ou pelo membro da Diretoria em exercício no cargo, devendo, preferencialmente, coincidir com competições de caráter nacional promovidas pela ADAIP sendo garantido a 1/5 dos sócios o direito de convocá-las.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital, publicado em rede social e no sítio da associação, e por nota oficial enviada aos associados por meio digital ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 26º - As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre matérias estranha à ordem do dia.

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e, em seguida convocação, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum especial.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 28º - Com o objetivo de garantir a ampla participação dos associados, as eleições serão organizadas da seguinte forma: Para aqueles que puderem comparecer à Assembleia Geral; Voto depositado na urna pelo associado, pessoalmente, durante a realização Assembleia Geral.

Art. 29º - A Comissão Eleitoral, eleita pela Assembleia Geral, será composta de cinco sócios efetivos.

§ 1º - A Diretoria da ADAIP indicará o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Candidatos à eleição não poderão compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 30º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Estabelecer o calendário do processo eleitoral e a data limite para a quitação da anuidade a fim de compor a lista dos votantes, devendo o pleiteante estar anuente com a associação três meses antes da inscrição para o pleito;
- b) Elaborar normas para a realização das eleições garantindo, para as inscrições das chapas, o prazo de três meses anteriores à data das eleições;
- c) Acompanhar a realização do processo eleitoral;
- d) Apurar o resultado das eleições, encaminhando-o para a Diretoria para as devidas providências.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião da posse da Diretoria Eleita.

Art. 31º - As cédulas eleitorais, bem como as Cartas Programáticas das chapas inscritas deverão ser disponibilizadas no dia da assembleia para todos os sócios efetivos quites com a ADAIP.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 32º - A Diretoria constitui o órgão executivo da ADAIP, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e Tesoureiro e Coordenadores Regionais.

Art. 33º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações ou recomendações e publicadas no sítio da associação.

Art. 35º - Pelo desempenho de qualquer cargo ou encargo na Diretoria, seus integrantes não receberão qualquer remuneração direta ou indireta.

Art. 36º - Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem a ADAIP, quando procederem em violação à Lei ou ao Estatuto.

Art. 37º - A Diretoria da ADAIP poderá editar normas para seu funcionamento e atribuições para seus integrantes que, após serem aprovadas pela Assembléia Geral, farão parte do Regimento Interno.

Art. 38º - Compete à Diretoria:

- a) Submeter à apreciação da Assembléia Geral: (1) as normas internas e procedimentos gerais; (2) as normas a serem seguidas nas eleições; (3) as alterações estatutárias; (4) a fixação de contribuições pecuniárias à ADAIP; (5) o orçamento programa anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades, documentos que deverão merecer, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir e administrar a ADAIP, fazendo cumprir e executando as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas decisões;
- c) Decidir sobre admissão de sócios;
- d) Apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- e) Resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais;
- f) Informar aos associados às decisões da Assembléia Geral;
- g) Propor, à Assembléia Geral, títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
- h) Submeter, à Assembléia Geral, proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação da mesma;
- i) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes;
- j) Utilizar os dados pessoais de seus Associados, somente para fins esportivos, sendo vedado o seu uso para qualquer outro fim, sem o prévio consentimento dos mesmos;
- k) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- l) Fomentar as parcerias de patrocínios tanto para técnicos para atletas representados pela associação.

Art. 39º - Ao Presidente compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ADAIP;
- b) Designar seus Diretores, coordenadores e os componentes das comissões que constituir;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, possuindo direito a voto;
- f) Despachar todo o expediente da ADAIP e assinar com o Tesoureiro, todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial. O movimento financeiro será assinado sempre pelo Presidente e pelo Tesoureiro e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente;
- g) Representar a ADAIP em Juízo ou fora dele, por si ou por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de procuradores, inclusive junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais;
- h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Estatuto e observada a legislação vigente; assinar qualquer contrato que crie obrigação para a ADAIP ou que a desonere de obrigação e celebrar convênios com empresas públicas e ou privadas, ad-referendum da Assembléia Geral;
- i) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da ADAIP, ou previstos em regulamentos e competições;
- j) Zelar pela harmonia entre os associados;

§1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente que, neste caso, assumirá as mesmas competências do Presidente.

§2º - Na vacância declarada definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente da ADAIP, o Vice-Presidente assumirá para completar o mandato.

Art. 40º - Ao Tesoureiro compete:



- a) Superintender a contabilidade da ADAIP e manter em dia os registros, livros contábeis e serviços patrimoniais;
b) Fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira;
c) Organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
d) Assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações; 2º RI
e) Praticar os atos inerentes a seu cargo;
f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertinentes à ADAIP, movimentados preferencialmente através de conta bancária;
g) Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
h) Divulgar trimestralmente, os balancetes mensais e anualmente o geral, após a aprovação dos mesmos pelo Presidente e Assembleia Geral.

Art. 41º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Organizar o arquivo e o cadastro dos sócios, mantendo-os atualizados;
b) Orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos praticados pelos profissionais;
c) Tratar de toda a correspondência da ADAIP;
d) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas junto com o Presidente;
e) Superintender, organizar e supervisionar seus serviços e os encargos do pessoal contratado;
f) Apresentar trimestralmente à Diretoria a posição dos sócios com relação às suas obrigações pecuniárias;
g) Coordenar nos meios de comunicação as notícias sobre a ADAIP;

Art. 42º – Aos Coordenadores Regionais compete:

- a) Supervisionar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela ADAIP;
b) Fiscalizar o cumprimento das normas desportivas no decorrer das competições;
c) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
d) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela ADAIP, encaminhando-os à Diretoria;
e) Propor à Diretoria o calendário esportivo anual;
f) Manter atualizada a tabela de recordes nacionais e elaborar o ranking anual;
g) Tomar conhecimento das tabelas atualizadas de recordes mundiais, divulgando-os aos atletas brasileiros;
h) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais;
i) Divulgar as inovações técnicas aos nadadores masters brasileiros;
j) Propor medidas que visem o aprimoramento dos esportes aquáticos masters.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 43º - É o poder fiscalizador da Associação constituindo-se de três membros titulares e três suplentes, dentre os sócios quites, e no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos.

§1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sob sua organização e funcionamento.

§3º - O Tesoureiro poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 44º - É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente os livros, documentos e balancetes da ADAIP;
b) Analisar o Orçamento Programa Anual;
c) Analisar os balancetes mensais, o Balanço Anual, a demonstração de contas analíticas, o relatório da Diretoria, e dar o seu parecer por escrito, remetendo-os à Assembléia Geral, para conhecimento e aprovação;
d) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falha, erro ou omissão verificada nos documentos examinados, sugerindo medidas que julgar adequadas para saná-las;
e) Opinar sobre as despesas extraordinárias;
f) Analisar toda a documentação da Tesouraria e da Contabilidade, quando julgar necessário;
g) Participar na pessoa de seu Presidente das reuniões da Diretoria, quando convidado.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá estabelecer medidas complementares para o seu funcionamento, que depois de aprovadas pela Assembléia Geral farão parte do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo (Coordenadores)

Art. 45º - É o órgão consultivo e técnico da ADAIP com a função de propor políticas para os esportes aquáticos masters. É presidido pelo Presidente da ADAIP e constituído por um representante de cada entidade vinculada à ADAIP, devidamente credenciado, e pelos membros da Diretoria.

§1º - O representante da entidade vinculada indicado ao Conselho Consultivo deverá pertencer ao quadro de associados da ADAIP.

§2º - Para efeito de comprovação do n.º de associados filiados à ADAIP nas entidades vinculadas, serão consideradas as anuidades pagas até 30 de março do ano vigente.

CAPÍTULO VII

Do o Patrimônio, Da Receita e Despesa, Da Dissolução e Do Exercício Social

Art. 46º - O Patrimônio Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham a integrar a ADAIP, ou que esta venha a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com um *quorum* mínimo de três quartos de seus sócios.

Art. 47º - As Fontes de Recursos da Associação serão constituídas pelas:

- a) Contribuições dos sócios, a qualquer título;
- b) Doações;
- c) Convênios;
- d) Subvenções;
- e) Vendas de imóveis, de serviços e de depósitos;
- f) Dividendos;
- g) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ADAIP;
- h) Multas;
- i) Rendas com patrocínios;
- j) Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) Quaisquer contribuições que venham a ser criadas pela Assembléia Geral, em caráter temporário ou permanente;
- l) Lei de Incentivo ao esporte e demais parcerias públicas.

Art. 48º - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o Orçamento Programa elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações "ad referendum" da Assembléia Geral, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 49º - A despesa da ADAIP, comprehende:

- a) Pagamento das contribuições devidas a entidades a que estiver filiada;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salário de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) Despesas com a conservação dos bens da ADAIP e do material por ela alugado ou sob a sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e esportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela ADAIP;
- f) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para o arquivo da ADAIP;
- g) Despesas de representação;
- h) Despesas eventuais.

Art. 50º - A dissolução da ADAIP somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem, no mínimo, três quartos de seus sócios.



Art. 51º - Em caso de dissolução da ADAIP, o seu Patrimônio Social será integralmente distribuído entre os associados.

Parágrafo Único - Aprovado a dissolução, a Assembléia Geral elegerá uma Comissão de Liquidantes composta de três (três) sócios, assistidos por um Tesoureiro e três (três) membros, que serão empossados no mesmo ato.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 52º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados aos esportes aquáticos masters, a ADAIP concederá os seguintes títulos:

- Honorário - concedido àquele que, mesmo não sendo sócio da ADAIP, tenha prestado relevantes serviços aos esportes aquáticos masters.
- Benemerito, concedido ao sócio que tenha prestado, aos esportes aquáticos masters, serviços relevantes, dignos de tal realce.

Art. 53º - Caberá à Assembléia Geral a concessão dos títulos previstos nos itens (a) e (b) acima com base em propostas encaminhadas pela Diretoria acompanhadas de exposição de motivos, por escrito ou meio digital adequado.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - As resoluções da ADAIP serão dadas a conhecimento de seus associados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no sítio ou quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 55º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da ADAIP expedir, seguidamente numerados.

Art. 56º - A ADAIP está vinculada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, desde 01 de julho de 2019, mantida sua independência financeira e administrativa.

TÍTULO X

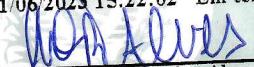
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57º - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09 de abril de 2023, entrará em vigor depois de registrado em Cartório e encaminhado à CBDA e ABMN, juntamente com a ata que o aprovou.

Adrielmo de Moura Silva (OAB n.º 25.979-D)
Advogado
Fernando Rocha dos Anjos Filho
Tesoureiro
Manuel Valdênia Francisco de Melo Junior
Vice-Presidente
Danilo Miranda da Silva Nogueira
Presidente

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELA
AV. AGAMENON MAGALHÃES, 269 - M. DE NASSAU - CEP 55012-390 - TEL.: (81) 3721-6855 / 3721-1898 - carnotarioprotostocaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
ADRIELMO DE MOURA SILVA
selo Nº 0077073.IJN05202303.02067
e FERNANDO ROCHA DOS ANJOS FILHO
selo Nº 0077073.YKI05202303.02068
dou fé. CARUARU, 01/06/2023 15:22:02 Em test^o *Vol* da verdade.

Letícia Rafaela Moreira Alves

Emol R\$10,08 TSNR R\$2,02 FERM R\$0,10 FUNSEG R\$0,20 ISS R\$0,50 Tot R\$12,90 / RAFAELA

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital ou pelo QR CODE

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELA
AV. AGAMENON MAGALHÃES, 269 - M. DE NASSAU - CEP 55012-390 - TEL.: (81) 3721-6855 / 3721-1898 - carnotarioprotostocaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
MANUEL VALDENIO FRANCISCO DE MELO JUNIOR
selo Nº 0077073.FWF05202303.02075
e DANILo MIRANDA DA SILVA NOGUEIRA
selo Nº 0077073.IOL05202303.02084
dou fé. CARUARU, 01/06/2023 15:23:10 Em test^o *Vol* da verdade.

Letícia Rafaela Moreira Alves

Emol R\$10,08 TSNR R\$2,02 FERM R\$0,10 FUNSEG R\$0,20 ISS R\$0,50 Tot R\$12,90 / RAFAELA

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital ou pelo QR CODE

2º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU - PE
OFICIAL ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS
RUA JOÃO PAULO DA SILVA, 807 - INDIANAPOLIS - CEP: 55.024-675 - CARUARU/PE
E-mail: segundorcaruaru@gmail.com | Fone: (81) 3719-1882 / (81) 2161-3991 / (81) 99982-3644

Protocolado sob o nº 2457, em 07/06/2023 e registrado em Pessoa Jurídica(Livro A)sob o nº 307, em 14/09/2023 11:05:54.
Averbado ao Registro nº 63 de 06/01/2021. 
Emolumentos: R\$197,64, TSNR: R\$43,92, FERC: R\$21,96, FERM: R\$2,20, FUNSEG: R\$4,39, ISS: R\$10,98, Total: R\$281,09. ELISAMA SANGUINETTO BELTRÃO ANDRADE - OFICIALA SUBSTITUTA Consulte a Selo:0159830.DJW06202201.06009
Elisama SB Andrade

2º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU - PE
OFICIAL ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS
RUA JOÃO PAULO DA SILVA, 807 - INDIANAPOLIS - CEP: 55.024-675 - CARUARU/PE
E-mail: segundorcaruaru@gmail.com | Fone: (81) 3719-1882 / (81) 2161-3991 / (81) 99982-3644

Protocolado sob o nº 2457, em 07/06/2023 e registrado em Pessoa Jurídica(Livro A)sob o nº 308, em 14/09/2023 11:09:23.
Averbado ao Registro nº 307 de 14/09/2023. 
Emolumentos: R\$118,01, TSNR: R\$26,22, FERC: R\$13,11, FERM: R\$1,31, FUNSEG: R\$2,62, ISS: R\$6,56, Total: R\$167,83. ELISAMA SANGUINETTO BELTRÃO ANDRADE - OFICIALA SUBSTITUTA Consulte a Selo:0159830.FCL06202201.06010
Elisama SB Andrade